

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUPERMERCADO CHRIST & KOESTER LTDA-ME**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 778, bairro centro, na cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.133.605/0001-84, representada neste ato pelo Sr. Regis Koester, brasileiro, do comércio, CPF nº 021.858.870/41 e CI nº 10885129508, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para Aquisição de gêneros de alimentação para o CRAS e Secretaria de Educação, conforme itens: 04, 05, 07, 08, 10, 13, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29 e 31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.414,62** (sete mil quatrocentos e quatorze reais sessenta e dois centavos) pago somente após a entrega total, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 005/2019, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega da entrega do objeto é de até 02 (dois) dias, conforme cronograma e solicitação das secretarias, a contar da assinatura do presente contrato, vigendo até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FIZCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e execução do objeto e consequente aceitação.
- c) **Fiscal do contrato, sr(a). Micheli Both.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A - da **CONTRATANTE**:

- 1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convenionados.
- 2 – Receber da **CONTRATADA** o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da **CONTRATADA**:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 - Repor no prazo máximo de 05 dias, os itens que forem considerados pelo **CONTRATANTE**, deteriorados ou com prazo de validade vencida;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela Secretaria de Educação, em laboratório determinado pela **CONTRATANTE**;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 005/2019, a proposta do vencedor e regido pela Lei nº 8.666/93, inclusive suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 07 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

SUPERMERCADO CHRIST & KOESTER LTDA-ME

Contratada

Examinado e aprovado, em/...../2018.

Maurício Daniel Bartz
Assessor Jurídico